ARTIGO 2º:-As despesas resultantes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito - Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Faculdade de Administração e Economia - FAE - de São João da Boa Vista, um crédito adicional suplementar na importância de NCrz$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados novos) para serem aplicados, de acordo com as seguintes classificações técnicas:

EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO DE SEGUNDO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

300043 Despesas Correntes
310043 Despesas de Custeio
311043 Pessoal
311143 Pessoal Civil - EMSG e Ensino Supletivo "Profº Hugo Sarmento".....NCrz$130.000,00

3113 Obrigações Patronais.....NCrz$ 20.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0843 Ensino de Segundo Grau

08431970 Formação para o Setor Secundário

08431972.01 Manutenção da EMSG e Ensino Supletivo "Profº Hugo Sarmento".....NCrz$130.000,00

0802 Previdência

08824920 Previdência Social Geral

08824922.02 Contribuições Prev. Patronais..NCrz$ 20.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

300044 Despesas Correntes

310044 Despesas de Custeio

311044 Pessoal

311144 Pessoal Vicil - FAE.....NCrz$150.000,00

311344 Obrigações Patronais.....NCrz$ 50.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0844 Ensino Superior

08442050 Ensino de Graduação

08442052.01 Manutenção da FAE.....NCrz$150.000,00

0882 Previdência

08824920 Previdência Social Geral

08824922.02 Contribuições Prev.Patronais...NCrz$ 50.000,00

ARTIGO 2º:-O crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, na Faculdade de Administração e Economia - FAE - na importância de NCrz$350.000,-00 (trezentos e cinquenta mil cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 163, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre repasse de recursos financeiros provenientes do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO, para conceder abono, especial e de natureza temporária, - estabelecida pelo SUDS aos funcionários e servidores municipais e estaduais lotados no serviço municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses de recursos financeiros provenientes do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO, para conceder abono especial e de natureza temporária estabelecida pelo SUDS aos funcionários e servidores municipais e estaduais, lotados no serviço municipal de Saúde, nos meses de outubro, novembro e dezembro, nas seguintes bases mensais:

I - Funcionários e Servidores Municipais da Saúde:

- Diretor do Departamento de Saúde	NCrz$1.172,92
- Assist. Técnico de Direção	NCrz$1.371,23
- Coordenador Clínico	NCrz$1.065,00
- Médico 20 horas	NCrz$1.065,00
- Chefe Análises Clín. e Patológicas	NCrz$1.062,44
- Veterinário	NCrz$1.065,00
- Chefe de Programas Compl. de Saúde	NCrz$1.062,44
- Enfermeira Chefe	NCrz$1.062,44
- Médico 15 horas	NCrz$ 797,70
- Enfermeira Padrão	NCrz$ 875,67